

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 003/2022, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento das Solicitações de Credenciamento:** a partir do dia 15/12/2022 até o dia 19/12/2022.

**Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.**

**Forma de recebimento das solicitações de Credenciamento:** As solicitações serão realizadas através do Sistema Web disponível na página do consórcio, através do cadastro da interessada, o qual permanecerá franqueado durante toda a vigência do Credenciamento, mediante solicitação de cadastramento de usuário de acesso nos termos deste Edital e da Instrução Normativa nº 001/2022/CPSVTP (disponível em [www.consorciavaledotelespires.com.br](http://www.consorciavaledotelespires.com.br)).

**Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento:** dia 20/12/2022, das 09:00h às 10:00h, no Setor Administrativo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso -MT.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I**, deste Instrumento.

**2.2.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

### 3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.2. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu **Cadastro Ativo de Fornecedor**, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022/CPSVTP, cujo acesso é disponibilizado gratuitamente através Sistema Web CPSVTP-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em "ACESSO AO SISTEMA", de forma que seja possível aferir através do próprio sistema a sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade econômica, eficiência e interoperabilidade.

5.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

### 6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à sua

área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços médicos especializados, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

**7.1.1.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

- a)** disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- b)** conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- c)** resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

**7.1.2.** Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**7.1.2.** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**7.2.** A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal.

**7.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**7.4.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**7.5.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**7.6.** Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**7.6.1.** A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS, conforme constante no Anexo V.

## 8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

**8.1.** A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar através do Sistema CPSVTP-SICS (<https://cpsvtp.pentagono.info/dash>) solicitação de credenciamento com a declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires conforme Proposta Financeira da Estimativa de

Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**8.2.** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

**8.3.** Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.4.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

**8.4.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**8.4.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**8.5.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**8.5.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**8.5.2.** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**8.6.** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor Administrativo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Blumenau, nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso -MT diretamente com o Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

**9.2.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## 10. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**10.1.** Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão acessar o Sistema Web CPSVTP-SICS, o qual pré-selecionará os serviços para os quais ele demonstre qualificação compatível, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro Ativo de Fornecedor.

**10.2.** A Solicitação de Credenciamento somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído perfil de Administrador.

**10.3.** Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web CPSVTP-SICS, através do Menu “Credenciamentos”, o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar. Caso haja alguma inconformidade habilitaria que impeça o acesso ao portfólio de serviços o sistema indicará a inconformidade e o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.

**10.4.** Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem conformidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, em especial quando ao CBO compatível, efetuando ainda o cotejo com o Cadastro CNES. Caso hajam itens que não permita a seleção o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.

**10.5.** Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;*
- b) Declaração de comunicação de fato superveniente impeditivo à habilitação;*
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;*

**10.6.** A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ACEITE** será gerado pelos Sistema, obedecendo o modelo do Anexo II, sendo registrado diretamente na Plataforma Web (CPSVTP-SICS), com a atribuição da assinatura eletrônica do solicitante, QR Code, verificação de autenticidade e marcador temporal.

**10.7.** Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise da Comissão Permanente de Licitação a qual deliberará em sessão de

juízo acerca do prosseguimento do Credenciamento. O status da solicitação poderá ser acompanhado pelo Sistema Web, na Aba “Credenciamentos”.

**10.8** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento no seu Cadastro Ativo de Fornecedor o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

**10.9.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**10.11.** O envio da solicitação equivale à apresentação da proposta comercial e implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

**10.11.1.** Estar ciente das condições do Edital;

**10.11.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**10.11.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

**10.11.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## **11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Será considerada habilitada a Credenciada que estiver com seu Cadastro Ativo de Fornecedor atualizado e válido com os documentos a seguir listados, observando que:

**11.1.1.** A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

**11.1.3.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, terão sua validade estabelecida de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2022/CPSVTP;

**11.1.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**11.1.5.** Caso haja alguma dúvida sobre o documento apresentado através do Cadastro Ativo de Fornecedor, o **Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou outro membro da comissão poderá solicitar sua apresentação em original ou abrir diligência para saneamento.**

**11.2. Os documentos de habilitação obrigatórios para a solicitação de credenciamento nos termos deste Edital, e que deverão constar no Cadastro Ativo do Fornecedor, no Sistema CPSVTP-SICS, são os seguintes:**

### **11.2.1 Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:**

**a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, através de:

a.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) CARTÃO CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:** Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local.

**d) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR:** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### **11.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a) CND FEDERAL** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b) CND MUNICIPAL** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c) CND ESTADUAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d) CND INSS** - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra “b”.

**f) CRF FGTS** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**g) CND TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**h)** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**i)** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de

seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**11.2.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

a) **CND FALÊNCIA E CONCORDATA** - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.3.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:**

As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter os seguintes requisitos técnicos demonstrados no seu Cadastro Ativo de Fornecedor:

a) **CNES CONSULTÓRIO OU CLÍNICA:** Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, devendo constar:

- Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
- Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos.

b) **CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA:** Comprovante de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.

c) **ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS**, comprovada através do **Cadastro de Profissionais**, um dos seguintes documentos previamente anexados por meio da ferramenta de Upload: Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, emitido pelo órgão competente.

d) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos.

e) Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital Vinculados no CNES quando for serviços de terceiros.

f) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE (*obrigatório para profissional que executar os atendimentos nos serviços em que constar como exigência no descritivo ou complemento do item no Termo de Referência*).

## 12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Encerrada o período inicial de solicitação de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação da conformidade das solicitações apresentadas, constando os documentos de habilitação dos interessados extraídos

diretamente de seu Cadastro Ativo de Fornecedor, verificando sua conformidade e, em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

**12.1.1.** Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação.

**12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados habilitados, caso não haja interposição de recursos, passando-se à fase da homologação.

### 13. RECURSOS

**13.1.** É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

**13.2.1.** RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**13.2.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**13.3.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**13.3.1.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.5.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, em dias úteis, no horário de 7:30h às 12:00 h e das 13:00h às 17:30h;

**13.6.** Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires este homologará o procedimento;

**13.7.** A homologação desta licitação não obriga o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires à contratação do objeto licitado;

**13.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**13.9.** O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**13.10.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Presidente, Autoridade Superior deste Consórcio.

**14.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo III**;

**15.2.** O prazo de vigência dos contratos será até 12(doze) meses contados da Publicação do Edital deste Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**15.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que a proponente for convocado para fazê-lo pela via eletrônica ou junto ao Consórcio.

**15.4.** O Contrato poderá ser disponibilizado para assinatura através do Portal de Assinatura Digital Certisign, com o uso de certificação digital.

**15.4.1.** Para a assinatura do Contrato o **licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil**, nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

**15.4.2.** O link para assinatura do Contrato será encaminhado para o e-Mail constante do Cadastro do Fornecedor. O contrato também poderá ser assinado através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldeassinaturas.com.br>.

**15.4.1.** O Consórcio poderá emitir o instrumento contratual para assinatura manuscrita, pelo representante legal da licitante, em caso de indisponibilidade do Portal de Assinatura Digital ou outro motivo que julgar pertinente.

**15.5.** A critério do Consórcio, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio;

**15.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

**15.7.** Os serviços decorrentes do Contrato de Credenciamento serão demandados e somente serão fornecidos por meio e após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**15.8.** Caso a empresa Credenciada, durante a vigência do Credenciamento, desejar acrescentar serviços ao contrato que não tenham sido incluídos na primeira solicitação, deverá apresentar nova solicitação, demonstrando habilitação nos mesmos moldes

descritos no 10.1 e seguintes deste Edital, incluindo na solicitação os serviços listados no Termo de Referência para os quais tenha interesse e que ainda não esteja credenciada.

**15.9.** No caso de adição de serviços ao contrato nos moldes do item anterior, após os trâmites regulares da etapa de julgamento da habilitação, a contratação se dará por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente, conforme a Minuta constante do Anexo IV deste Edital;

## **16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**16.1.** O valor dos procedimentos constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

**17.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**17.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**17.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**17.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**17.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**17.7.** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

**18.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**18.1.2.** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

**18.1.3.** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

**18.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**18.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**18.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**18.1.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**18.1.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**18.1.9.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

## **19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A convocação da Contratada pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, será formalizada e conterà o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual.

**19.2.** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**19.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

## **20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

**20.2.** Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

**20.2.1.** As guias não confirmadas pelo prestador em até **de 10 (dez) dias** contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

**20.2.2.** As guias, após confirmada no sistema SICS, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo **de 60 (sessenta) dias**, sob pena de cancelamento automático e irreversível.

**20.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**20.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**20.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**20.4.** O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**20.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**20.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**20.7.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**20.7.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

**20.7.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**20.7.3.** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item **20.7.1**;

**20.7.4.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**20.8.** As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CPSVTP-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**21.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**21.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**21.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**21.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**21.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**21.1.2.1.** Advertência,

**21.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

**21.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**21.1.2.4.** Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**21.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

**21.2.1.** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

**21.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

**21.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**21.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**21.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**21.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**21.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**22.2.** Fica assegurado ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires o direito de, no interesse do Consórcio, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.3.** No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal.

**22.4.** No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15 dias da publicação.

**22.5.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

**22.7.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Sorriso – MT, com exclusão de qualquer outro;

**22.9.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e na página



**VALE DO TELES PIRES**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

[www.consorciotedotelespires.com.br](http://www.consorciotedotelespires.com.br)

E-mail: [adm@consorciotedotelespires.com.br](mailto:adm@consorciotedotelespires.com.br)

CNPJ: 23.019.551/0001-00

web do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ([www.consorciotedotelespires.com.br](http://www.consorciotedotelespires.com.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

**22.10.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.consorciotedotelespires.com.br](http://www.consorciotedotelespires.com.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@consorciotedotelespires.com.br](mailto:licitacao@consorciotedotelespires.com.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor Administrativo do Consórcio, no horário das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**22.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

### **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Modelo de Termo Solicitação de Credenciamento e Termo de Aceite da Proposta Financeira (com as declarações obrigatórias);

**Anexo III:** Minuta do Contrato;

**Anexo IV:** Minuta de Termo Aditivo de Serviços ao Contrato;

**Anexo V:** Condições Gerais.

Sorriso/MT, 02 de dezembro de 2022.

**Bruna Pereira**  
Presidente da CPL  
Port. 003/2022

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2022**  
**INEXIGIBILIDADE 004/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CRENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

**1- REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitidas pelas Centrais de Regulação de cada município, sendo que os serviços serão executados conforme especificado na planilha abaixo, por um período de até 12 meses.

Obs.: As requisições deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da Central de Regulação e/ou pelo secretário de Saúde do Município requisitante, acompanhado da APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos ambulatoriais) ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar (para procedimentos hospitalares) devidamente preenchida e codificada de acordo com a tabela de procedimentos disponíveis no Sistema *online* do Consorcio, sendo que nenhum pagamento será realizado para serviços executados sem a devida requisição original, bem como com a correta alimentação dos sistemas de registro pertinentes caso solicitado pelo Consórcio (CIHA/DSIA/SIHD).

OBS: O formulário de APAC e AIH são de responsabilidade de cada município.

**2-DO AGENDAMENTO:** Os serviços serão agendados pelos Municípios diretamente com os prestadores de Serviço Credenciados Via Sistema WEB.

**3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:**

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	COMPLEMENTO (caso não haja observar a tabela SIGTAP)	QDTE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001		ANATOMO PATOLÓGICO		3000	R\$ 150,00	R\$ 450.000,00
002		ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA MONOCULAR		500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
003	210010061	ANGIOGRAFIA PULMONAR		50	R\$ 2.200,00	R\$ 110.000,00
004	210010142	ANGIOGRAFIA RENAL		50	R\$ 2.250,00	R\$ 112.500,00
005		ANGIO-RESSONÂNCIA ARTERIAL/VENOSA C/ CONTRASTE		300	R\$ 1.050,00	R\$ 315.000,00
006		ANGIO-TOMOGRRAFIA C/ OU SEM CONTRASTE		1000	R\$ 630,00	R\$ 630.000,00
007	210010053	AORTOGRRAFIA TORÁCICA		30	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

[www.consortiovaledotelespires.com.br](http://www.consortiovaledotelespires.com.br)

E-mail: [adm@consortiovaledotelespires.com.br](mailto:adm@consortiovaledotelespires.com.br)

CNPJ: 23.019.551/0001-00

008		APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM (RM E TOMO)		10000	R\$ 125,00	R\$ 1.250.000,00
009	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO		150	R\$ 2.050,00	R\$ 307.500,00
010	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS (MMII)		150	R\$ 2.450,00	R\$ 367.500,00
011	210010070	ARTERIOGRAFIA DE MMII OU MMSS E AORTOGRAFIA		100	R\$ 2.450,00	R\$ 245.000,00
012	210010142	ARTERIOGRAFIA MESENTÉRICA		50	R\$ 2.200,00	R\$ 110.000,00
013	210010061	ARTERIOGRAFIA PULMONAR		30	R\$ 2.350,00	R\$ 70.500,00
014	211070033	AUDIOMETRIA		500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
015		AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA - NÃO INCLUI SEDAÇÃO		500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
016	211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) BILATERAL		200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
017	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA		1000	R\$ 450,00	R\$ 450.000,00
018	201010666	BIOPSIA DE COLO ÚTERO	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. <b>Inclui laudo</b> do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
019	201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	Retirada de fragmentos de tecidos realizados na hipofaringe, orofaringe e nasofaringe, para exame histopatológico. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	200	R\$ 385,00	R\$ 77.000,00
020	201010216	BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	100	R\$ 2.200,00	R\$ 220.000,00
021	201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	200	R\$ 420,00	R\$ 84.000,00
022	201010410	BIOPSIA DE PRÓSTATA	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	500	R\$ 1.580,00	R\$ 790.000,00
023	201010470	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para	1000	R\$ 720,00	R\$ 720.000,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

[www.consortiovaledotelespires.com.br](http://www.consortiovaledotelespires.com.br)

E-mail: [adm@consortiovaledotelespires.com.br](mailto:adm@consortiovaledotelespires.com.br)

CNPJ: 23.019.551/0001-00

			posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.			
024	201010542	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X		200	R\$ 485,00	R\$ 97.000,00
025	201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	150	R\$ 1.650,00	R\$ 247.500,00
026	201010020	BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	Procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	100	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
027	201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA		50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
028	209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)		500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
029	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICOS		500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
030	211020010	CATETERISMO CARDÍACO	INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	2000	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000.000,00
031		CATETERISMO COM ULTRASSOM INTRACORONÁRIO - INCLUSO DESPESAS HOSPITALARES INTERNAÇÃO/OBSERVAÇÃO EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS		50	R\$ 9.800,00	R\$ 490.000,00
032	209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA		200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
033	209010010	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA VIA ENDOSCÓPICA	Consiste em uma técnica endoscópica complexa na qual um endoscópio de visualização lateral é guiado para o duodeno, permitindo a passagem de instrumentos para os ductos biliares, os quais são opacificados pela injeção de um meio de contraste, permitindo a visualização radiológica e uma variedade de intervenções terapêuticas, no caso, para o tratamento da coledocolitíase e icterícia obstrutiva. Embora tenha como benefício o manejo minimamente invasivo dos distúrbios biliares, deve ser realizada para indicações bem aceitas em pacientes elegíveis por endoscopistas	300	R\$ 790,00	R\$ 237.000,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

			treinados por meio de técnicas padrão, com consentimento informado e esclarecido e comunicação bem documentada ao paciente antes e após o procedimento. Inclui material necessário ao tratamento da coledocolitíase ou de outras causas de obstrução de vias biliares.			
034	209010029	COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA, COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO - INCLUI SEDAÇÃO		2500	R\$ 570,00	R\$ 1.425.000,00
035	211040029	COLPOSCOPIA (COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO)		400	R\$ 134,00	R\$ 53.600,00
036	301010072	CONSULTA / AVALIAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA		1000	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
037	301010072	CONSULTA EM ALERGOLOGIA		500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
038	301010048	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL		1000	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
039	301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA		10000	R\$ 135,00	R\$ 1.350.000,00
040	301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA		4000	R\$ 120,00	R\$ 480.000,00
041	301010072	CONSULTA EM ENDÓCRINOLOGIA / METABOLOGIA		11000	R\$ 120,00	R\$ 1.320.000,00
042	301010048	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA		4000	R\$ 108,00	R\$ 432.000,00
043	301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA / PROCTOLOGISTA		3000	R\$ 120,00	R\$ 360.000,00
044	301010072	CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		6000	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00
045	301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA		1000	R\$ 140,00	R\$ 140.000,00
046	301010072	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA/IMUNOLOGISTA		2000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
047	301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA		2000	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
048	301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA		1500	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
049	301010072	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	Exige RQE	10000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
050	301010072	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA / NEUROLOGISTA PEDIATRICA	Exige RQE	3000	R\$ 250,00	R\$ 750.000,00
051	301010072	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA		9000	R\$ 95,00	R\$ 855.000,00
052	301010072	CONSULTA EM ONCOLOGIA		2000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
053	301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA		6000	R\$ 125,00	R\$ 750.000,00
054	301010072	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA		7000	R\$ 120,00	R\$ 840.000,00
055	301010072	CONSULTA EM PEDIATRIA		3000	R\$ 135,00	R\$ 405.000,00
056	301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA		2000	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
057	301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA		4000	R\$ 108,00	R\$ 432.000,00
058	301010072	CONSULTA COM PSQUIATRA	Exige RQE	8000	R\$ 165,00	R\$ 1.320.000,00
059	301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA		8000	R\$ 140,00	R\$ 1.120.000,00
060	301010072	CONSULTA EM UROLOGIA		10000	R\$ 120,00	R\$ 1.200.000,00
061	301010072	CONSULTA EM VASCULAR		5000	R\$ 120,00	R\$ 600.000,00
062	301010072	CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA - GERAL OU COM ANESTESISTA	Cirurgia neurológica: crânio e coluna; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia otorrinolaringológica; Cirurgia de cabeça e pescoço; Cirurgia cardíaca; Cirurgia torácica; Cirurgia do aparelho digestivo; Cirurgia vascular; Cirurgia ortopédica; Cirurgia urológica; Cirurgia ginecológica; Cirurgia obstétrica; Cirurgia oncológica; Cirurgia plástica; Cirurgia reconstrutiva.	12000	R\$ 120,00	R\$ 1.440.000,00
063	211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)		200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
064	204060028	DENSITOMETRIA (2 SEGUIMENTO)	Identificar no encaminhamento qual seguimento	1000	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
065		DENSITOMETRIA ÓSSEA (CORPO INTEIRO) -		200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

		AVALIAÇÃO DE MASSA ÓSSEA OU COMPOSIÇÃO CORPORAL				
066	205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE		200	R\$ 510,00	R\$ 102.000,00
067	205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFOGICA		200	R\$ 575,00	R\$ 115.000,00
068	205010016	ECOCARDIOGRAMA		7000	R\$ 190,00	R\$ 1.330.000,00
069	205010016	ECOCARDIOGRAMA FETAL		100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
070	205010016	ECOCARDIOGRAMA INFANTIL		100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
071	205010032	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO		100	R\$ 588,00	R\$ 58.800,00
072	211020036	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO		6000	R\$ 80,00	R\$ 480.000,00
073	211050032	ELETRONEUROGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO EEG CRIANÇAS OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		500	R\$ 254,00	R\$ 127.000,00
074	211050059	ELETRONEUROGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO EEG COM LAUDO		2500	R\$ 145,00	R\$ 362.500,00
075	211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) COM LAUDO (POR MEMBRO)		2000	R\$ 175,00	R\$ 350.000,00
076	209010037	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - INCLUI SEDAÇÃO		4000	R\$ 320,00	R\$ 1.280.000,00
077		ESCANOMETRIA - POR INCIDÊNCIA	Obrigatório constar no encaminhamento quais incidências que devem ser realizadas	300	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
078	211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR COM LAUDO		1500	R\$ 166,00	R\$ 249.000,00
079	203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA		100	R\$ 198,00	R\$ 19.800,00
080	203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA		100	R\$ 182,00	R\$ 18.200,00
081	203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)		100	R\$ 101,00	R\$ 10.100,00
082	203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA		100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
083	211070203	IMITANCIOMETRIA - BILATERAL		500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
084	201010542	LAUDO PARA RAIOS - X		4000	R\$ 28,00	R\$ 112.000,00
085	211070211	LOGOaudiometria LDV-IRF-LRF - BILATERAL		500	R\$ 84,50	R\$ 42.250,00
086	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL		3500	R\$ 128,00	R\$ 448.000,00
087	211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS 3 CANAIS		2000	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
088	211020005	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL M.A.P.A.	Inclui pilhas, se necessário	1000	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
089	211010030	OSCILOMETRIA		100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
090	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA		300	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
091	211070254	PESQUISA DE PARES CRANIANOS		100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
092		PESQUISA DO NISTAGMO OPTOCINÉTICO		100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
093		PESQUISA DO NISTAGMO PENDULAR		100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
094	201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	Procedimento indicado não só para as displasias mas principalmente na suspeita de neoplasia maligna e para diagnostico de neoplasia benigna. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	200	R\$ 508,00	R\$ 101.600,00
095	201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	Procedimento ambulatorial sob anestesia local, indicado para diagnostico de lesão mamaria impalpável ou palpável, com mais de 2 cm, com suspeita de	400	R\$ 830,00	R\$ 332.000,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

www.consortiovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

			malignidade que utiliza agulha grossa, específica, descartável, acoplada a pistola dedicada a esta finalidade e fornece fragmentos tissulares (04 no mínimo) para exame de histopatológico. Inclui anestesia local. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe.			
096	204040051	RAIO X BRAÇO / UMEMO		500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
097	204010080	RAIO X CABEÇA		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
098	204020034	RAIO X COLUNA CERVICAL		1500	R\$ 43,00	R\$ 64.500,00
099	204020077	RAIO X COLUNA LOMBAR / LOMBO-SACRA		5000	R\$ 43,00	R\$ 215.000,00
100	204020093	RAIO X COLUNA TORACICA OU DORSAL		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
101	204040078	RAIO X COTOVELO		1000	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
102	204060117	RAIO X COXA OU FEMUR		1000	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
103	204050138	RAIO X DE ABDOMEN E PELVE		500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
104	204040019	RAIO X DE ANTEBRAÇO / RADIO/ ULNA		1000	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
105	204060141	RAIO X DE JOELHO		3500	R\$ 43,00	R\$ 150.500,00
106	204060150	RAIO X DE PE /DEDOS DO PE		3500	R\$ 43,00	R\$ 150.500,00
107	204060168	RAIO X DE PERNA (TIBIA OU FIBULA)		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
108	204040094	RAIO X MÃO / DEDOS DA MÃO		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
109	204040108	RAIO X MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA		1000	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
110	204060095	RAIO X MEMBROS INFERIORES / BACIA		3000	R\$ 43,00	R\$ 129.000,00
111	204040116	RAIO X MEMBROS SUPERIORES /ESCAPULA /OMBRO		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
112		RAIO X PESCOÇO		500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
113	204040124	RAIO X PUNHO / OSSOS DO PUNHO		2000	R\$ 43,00	R\$ 86.000,00
114	204020123	RAIO X SACRO-COCCIGEA		500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
115	204030137	RAIO X TORAX		8000	R\$ 43,00	R\$ 344.000,00
116	207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR		1000	R\$ 525,00	R\$ 525.000,00
117	207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL		500	R\$ 525,00	R\$ 262.500,00
118	207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE /ABDOMEN INFERIOR		1000	R\$ 525,00	R\$ 525.000,00
119	207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO		1000	R\$ 525,00	R\$ 525.000,00
120	207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		1500	R\$ 525,00	R\$ 787.500,00
121	207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		1000	R\$ 525,00	R\$ 525.000,00
122	207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE		100	R\$ 525,00	R\$ 52.500,00
123	207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		400	R\$ 525,00	R\$ 210.000,00
124		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS		400	R\$ 525,00	R\$ 210.000,00
125	207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL		800	R\$ 525,00	R\$ 420.000,00
126	207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL		800	R\$ 525,00	R\$ 420.000,00
127	207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		300	R\$ 525,00	R\$ 157.500,00
128	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		800	R\$ 525,00	R\$ 420.000,00
129	207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA		400	R\$ 525,00	R\$ 210.000,00
130	211060186	RETINOGRAFIA/ANGIOFLUORESCINOGRAFIA BILATERAL		500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
131	209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO)		300	R\$ 310,00	R\$ 93.000,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

[www.consorciovaledotelespires.com.br](http://www.consorciovaledotelespires.com.br)

E-mail: [adm@consorciovaledotelespires.com.br](mailto:adm@consorciovaledotelespires.com.br)

CNPJ: 23.019.551/0001-00

132	417010060	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA		2000	R\$ 450,00	R\$ 900.000,00
133		SERIOGRAFIA	Raio-X de Esôfago, Estômago e Duodeno-Seed	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
134		SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA		2000	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
135		SESSÕES DE PSICOLÓGIA		1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
136	211070149	TESTE DA ORELHINHA		1000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
137	211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO		3500	R\$ 140,00	R\$ 490.000,00
138	211060283	TOMOGRÁFIA COERÊNCIA ÓPTICA		200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
139	206030010	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		800	R\$ 270,00	R\$ 216.000,00
140	206030029	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR		800	R\$ 270,00	R\$ 216.000,00
141	206020015	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR		800	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
142	206010010	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		800	R\$ 325,00	R\$ 260.000,00
143	206010028	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		800	R\$ 325,00	R\$ 260.000,00
144	206010036	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE		800	R\$ 325,00	R\$ 260.000,00
145	206010079	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO		1000	R\$ 260,00	R\$ 260.000,00
146	206010044	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE /ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES		200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
147	206010044	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA		200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
148		TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES/ORELHAS/ORBITAS		200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
149	206030037	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PÉLVIS / BACIA/ ABDOMEN INFERIOR		300	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00
150	206020023	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES- BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ		300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
151	206010060	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
152	206020031	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		8000	R\$ 260,00	R\$ 2.080.000,00
153	206010052	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO		300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
154	206020040	TOMOGRÁFIA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO		300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
155	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea		500	R\$ 127,00	R\$ 63.500,00
156	205010040	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO		500	R\$ 187,00	R\$ 93.500,00
157	205010040	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO		500	R\$ 187,00	R\$ 93.500,00
158	205010040	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO MID E MIE		500	R\$ 341,00	R\$ 170.500,00
159	205010040	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO		1000	R\$ 187,00	R\$ 187.000,00
160	205010040	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO		1000	R\$ 187,00	R\$ 187.000,00
161	205010040	ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO MID E MIE		1800	R\$ 341,00	R\$ 613.800,00
162	205020038	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FIGADO VIAS BILIARES/VESÍCULA/PANCREA E BAÇO		1000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
163	205020046	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN INFERIOR - BEXIGA/ÚTERO/OVÁRIO E		500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00



# VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia  
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT  
**Fone: (66) 3544-3358**  
www.consortiovaledotelespires.com.br  
E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br  
CNPJ: 23.019.551/0001-00

		ANEXOS/PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAIS				
164	205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEM INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS		4500	R\$ 160,00	R\$ 720.000,00
165	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO		3500	R\$ 115,00	R\$ 402.500,00
166	205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO POR ARTICULAÇÃO		3500	R\$ 85,00	R\$ 297.500,00
167	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL		1000	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
168	205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DE CARÓTIDA COM DOPPLER		1000	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
169	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) UNILATERAL/ BILATERAL		500	R\$ 148,00	R\$ 74.000,00
170	205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)		500	R\$ 121,00	R\$ 60.500,00
171	205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL		1000	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
172	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE		1000	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
173	205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO		300	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
174	205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL		2000	R\$ 108,00	R\$ 216.000,00
175		ULTRASSONOGRRAFIA NÓDULOS/PARTES MOLES POR PACIENTE		1300	R\$ 108,00	R\$ 140.400,00
176	205010059	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA - POR FETO		8000	R\$ 120,00	R\$ 960.000,00
177	205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO - POR QUANTIDADE DE FETO		3000	R\$ 135,00	R\$ 405.000,00
178	205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA - POR FETO		2500	R\$ 172,00	R\$ 430.000,00
179	205020046	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL		1200	R\$ 108,00	R\$ 129.600,00
180	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA PARÓTIDAS UNILATERAL / BILATERAL		200	R\$ 114,00	R\$ 22.800,00
181	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA		500	R\$ 114,00	R\$ 57.000,00
182	205020127	ULTRASSONOGRRAFIA PESCOÇO/CERVICAL		500	R\$ 114,00	R\$ 57.000,00
183	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL		500	R\$ 114,00	R\$ 57.000,00
184	205010040	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE C/ DOPPLER		1000	R\$ 135,00	R\$ 135.000,00
185	205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA		500	R\$ 135,00	R\$ 67.500,00
186	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL		4000	R\$ 114,00	R\$ 456.000,00
187	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL / PÉLVICO C/ DOPPLER		400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
188	204050170	URETROCISTOGRAFIA		400	R\$ 95,00	R\$ 38.000,00
189	204050189	UROGRAFIA VENOSA		200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
190	206030037	UROTOMOGRRAFIA		1200	R\$ 570,00	R\$ 684.000,00
191	209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA		3000	R\$ 197,00	R\$ 591.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$60.048.450,00</b>

**OBS. Os serviços deverão ser executados nas clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatórios dos Credenciados. Deverão ser executados obrigatoriamente em um dos municípios participantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, municípios limítrofes, e/ou na capital do Estado.**

#### **4. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- a) O número de pacientes, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública dos municípios, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.
- b) A credenciada deverá ofertar os procedimentos elencados neste termo de referência de acordo com sua especialidade e habilitação técnica nos termos do Edital.
- c) Todas as despesas com medicação, materiais descartáveis, hotelaria, taxas de sala, instrumentação, diária de internação, materiais de consumo, OPME, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos procedimentos, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte.
- d) Em relação aos serviços de procedimentos Cirúrgicos, está incluso no valor dos procedimentos acima **UMA (01) CONSULTA DE RETORNO** necessário para o paciente, que deverá ser agendada até o prazo máximo de 30 dias após a realização do procedimento.
- e) Caso seja necessário o encaminhamento de paciente para UTI, deverá ser providenciada pela credenciada a regulação para a rede SUS, sendo a despesa de transporte do usuário por conta do município de origem do paciente.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA:**

As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter os seguintes requisitos técnicos os quais serão aferidos através do Cadastro Ativo do Fornecedor conforme estabelecido neste Edital:

- a) CNES CONSULTÓRIO OU CLÍNICA:** Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, devendo constar:
- Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
  - Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
  - Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos.
- b) CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA:** Comprovante de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.
- c) ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS,** comprovada através do **Cadastro de Profissionais**, um dos seguintes documentos previamente anexados por meio da ferramenta de Upload: Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação



**VALE DO TELES PIRES**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia  
CEP: 78890-000 - Sorriso - MT  
**Fone: (66) 3544-3358**  
www.consorciotedotelespires.com.br  
E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br  
CNPJ: 23.019.551/0001-00

reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, emitido pelo órgão competente.

**d)** Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos.

**e)** Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital Vinculados no CNES quando for serviços de terceiros.

**f)** Registro de Qualificação de Especialidade – RQE *(obrigatório para profissional que executar os atendimentos nos serviços em que constar como exigência no descritivo ou complemento do item no Termo de Referência).*

Este termo de referência foi elaborado pelas servidoras Solimara Ligia Moura – Secretária Executiva, Angélica Tamara dos Santos – Gerente Administrativa, e Nilza Rufino Damasceno - Coordenadora de Credenciamentos, onde utilizou-se como referência de valores os preços de pesquisa de mercado, valores constantes em outros credenciamentos anteriores com atualização monetária moderada, e após ponderação e aprovação em reunião com o Conselho de Secretários Municipais, conforme ata em anexo.

Sorriso/MT, 30 de novembro de 2022.

**Solimara Ligia Moura**  
Secretária Executiva  
Port. 001/2015

**Angélica Tamara dos Santos**  
Gerente Administrativa  
Port. 017/2019

**Nilza Rufino Damasceno**  
Coordenadora de Credenciamentos  
Port. 012/2022

Fls. \_\_\_\_  
Assin

**ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa \*\*\*\*\* , DECLARA, por seu representante legal, conhecer o inteiro teor do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022, bem como o valor o qual o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com o valor médio de referência e se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento \*\*\*\*\* , sob as penas da lei, que:

- que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação neste Edital de Credenciamento, que sejam impeditivos de sua habilitação.
- nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local e data

QR                    Representante legal  
CODE                CPF  
                          (autenticidade eletrônica)

**\*\* Este termo será gerado, assinado e transmitido eletronicamente no Sistema Web (SICS), após a revisão e concordância do responsável legal do fornecedor com as condições estabelecidas (não necessita impressão ou envio por meio físico).**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no **Edital de Credenciamento nº 004/2022 - Inexigibilidade nº 004/2022**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2022 e Termo de Referência **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

**2.2.1.** Caso solicitado pelo Consórcio, a credenciada deverá alimentar os sistemas de informação CIHA, SIA/SUS e/ou SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso.



**2.2.2.** Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

**2.2.3.** As guias não confirmadas pelo prestador em até **10 (dez) dias** contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

**2.2.4.** As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo **de 60 (sessenta) dias**, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

**2.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Público de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**2.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**2.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**2.4.** O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**2.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**2.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**2.7.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**2.7.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.7.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**2.7.3.** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item **2.7.1**;

**2.7.4.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.8.** A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Foi elaborado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

**3.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

**4.2.** O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 004/2022 - Inexigibilidade nº 004/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**5.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**5.1.2.** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

**5.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**5.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**5.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**5.1.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**5.1.8.** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**5.1.9.** A contratada deverá manter as condições sanitárias adequadas à execução dos serviços contratados.

**5.1.10.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento 004/2022**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

**6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**6.4.** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**6.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**6.6.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**6.7.** Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá sua vigência até **20/12/2023**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, salvo prorrogações permitidas por lei;

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, junto à plataforma de assinatura por certificação digital nos termos do Edital, ou mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

**7.4.1.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

**15.7.** Os serviços decorrentes do Contrato de Credenciamento serão demandados e somente serão fornecidos por meio e após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento, dentre outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**8.1.** O valor proposto ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**8.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
- 9.6.** Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1.** A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 10.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 10.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 10.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 10.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 10.1.2.1.** Advertência,
- 10.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 10.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no



cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.2.4. Descredenciamento:**

**I - Pelo Consórcio:**

- a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- e)** em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**II - Pela Credenciada:**

**a)** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

**10.2.1.** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**10.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**10.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**10.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse

prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

**12.2.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

**12.3.** Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** As partes contratantes elegem o foro de Sorriso- MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Sorriso-MT, de de .



**VALE DO TELES PIRES**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia

CEP: 78890-000 - Sorriso - MT

**Fone: (66) 3544-3358**

[www.consorciavaledotelespires.com.br](http://www.consorciavaledotelespires.com.br)

E-mail: [adm@consorciavaledotelespires.com.br](mailto:adm@consorciavaledotelespires.com.br)

CNPJ: 23.019.551/0001-00

**PRESIDENTE**

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO**



**ANEXO III – MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**CRENCIAMENTO Nº /2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº /2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ..... e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM ADITIVAR** o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

1.1. Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato “DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”**, para aditivar os seguintes serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, acrescentando àqueles constantes no **Item 2.1** do Contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

1.2. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº \_\_\_\_\_, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, de     de     .

**PRESIDENTE**

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

**CONTRATADA**

**ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

Na execução dos serviços credenciados, a Empresa **CREDENCIADA** deverá atender às seguintes obrigações:

- 1) A **CREDENCIADA** deverá possuir cadastro atualizado no CNES com:
  - a. SADT e ambulatório SUS;
  - b. Responsável técnico;
  - c. **PROFISSIONAL** habilitado com carga horária para atendimento SUS;
  - d. **EQUIPAMENTOS** prestando atendimento SUS;
  - e. Serviços **ESPECIALIZADOS** próprios com atendimento SUS, e constar como Terceiros Brasil.
- 2) A solicitação de exames e de consultas deverão respeitar os formulários de solicitação pactuados em CIB e/ou estabelecidos pelo Consórcio;
- 3) Quanto aos medicamentos prescritos, os profissionais deverão respeitar preferencialmente o elenco de medicamentos pactuados em CIB e/ou para atendimentos isolados em municípios, poderão utilizar o REMUME municipal.
- 4) No caso dos exames com EDA, Colonoscopia, Biópsias, entre outros, para os quais o laudo não estiver incluso no valor do procedimento, e em que o material deverá ser encaminhado para realização de Anátomo patológico ou Citopatológico, os profissionais deverão preencher devidamente os formulários padrões estabelecidos pela SES/MT.
- 5) Quanto a eventual solicitação de exames, além da utilização de formulário próprio, os profissionais deverão respeitar os protocolos clínicos e de regulação pactuados na Região e Estado.
- 6) Os profissionais executores deverão possuir habilitação tal, sendo necessário o registro no CRM/MT. Exceto quando se tratar de profissional que integre a sociedade, empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso como profissional, ou inclusão do profissional no seu cadastro CENES, quando da assinatura do contrato.
- 7) A **CREDENCIADA** ficará obrigada a, caso solicitado pelo Consórcio, efetuar os lançamentos nos sistemas CIHA, SAI/SUS e SIHD, conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento credenciado (APAC ou AIH).
- 8) Os serviços deverão ser executados na unidade própria da **CREDENCIADA**, onde a rotina ocorrerá na forma de agendamento;
- 9) Os serviços serão autorizados pela Central de Regulação de cada município, segundo critérios de prioridade estabelecidos e pactuados através de protocolo específico de cada município, em conformidade com a legislação vigente; não cabendo aos profissionais credenciados a indicação de procedimentos complementares a solicitação já autorizada.



- 10) A CREDENCIADA** responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o **MUNICÍPIO** e **CONSORCIO** de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 11) A CREDENCIADA** deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação permitindo a fiscalização dos serviços prestados, se necessário, pelos municípios integrantes do Consorcio.
- 12) A CREDENCIADA** deverá informar ao Consórcio, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 13)** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
- 14)** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados e assumir quaisquer danos causados diretamente aos usuários ou à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 15)** Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela **CREDENCIADA**;
- 16) A CREDENCIADA** deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

Sorriso/MT, 02 de dezembro de 2022.

